# **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 011/2024**

### **QUADRO RESUMO**

# A) PARTES

# (i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

## (ii) Contratada:

Nome: Tecnolar Controle de Pragas Ltda (JML Controle de Pragas)

CNPJ/MF nº 30.329.755/0001-03

Endereço: Avenida Antônio Bueno Azevedo, S/N, Quadra 117 Lote 15 Loja 01, Parque Estrela Dalva I, Luziânia/GO, CEP: 72.820-230.

**B) OBJETO:** Prestação de serviços de controle de pragas e vetores.

## C) PRAZO DE VIGÊNCIA:

- O presente contrato tem vigência por até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento.
- A CONTRATANTE poderá encerrar antecipadamente este contrato mediante comunicação escrita à CONTRATADA com efeito imediato.
- A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, caso necessário para conclusão do processo seletivo de contratação ordinária, mediante termo aditivo firmado pelas Partes.
- Caso o processo ordinário de seleção seja concluído antes do término da vigência do presente contrato emergencial, este também será automaticamente rescindido sem nenhum ou penalidades para as partes.
- Ficam sem efeito quaisquer condições diversas eventualmente dispostas no Anexo I.

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

**E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:** Claudiana Marques Pereira, Bióloga, CRBio-04 sob o n.º 128280/04-D (registro da empresa no CRBio-04 sob o n.º 000723-04/2018).

# F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

# G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

#### 2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Edison Francisco Madella

E-mail: jmlcontroledepragas@gmail.comTelefone: (61) 3620-2177 / (61) 98286-0223

#### H) Anexos:

(a) Anexo I – Proposta da Contratada.

- Considerando que o CONTRATANTE foi convidado para celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentado no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019 (Processo Administrativo nº 202400010044191), que tem como objeto a formação de parceria destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da Policlínica Estadual da Região Nordeste Unidade Posse, conforme Ofício N° 43337/2024/SES de 07 de julho de 2024.
- Considerando que, após o aceite do Convite, o CONTRATANTE foi convocado e celebrou, em 26.07.2024, com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde ("SES/GO"), o termo de colaboração correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual da Região Nordeste Unidade Posse, localizada na Avenida Juscelino K. de Oliveira, Setor Buenos Aires, Posse/GO CEP 73.900-000, no Estado de Goiás (Termo de Colaboração n° 94/2024 SES/GO, Processo n° 202400010044191), com data para início de suas operações no dia 26.07.2024, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- Considerando que, dada a imediaticidade na assunção da unidade de saúde em razão da necessidade de retomada dos serviços prestados, além da exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro indicados, não é possível nem razoável ao CONTRATANTE iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados à referida Policlínica; e

- Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da imediaticidade na assunção da unidade de saúde e exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos serviços diretos ou indiretos disponibilizados e utilizados pela população usuária da Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços ("<u>Contrato</u>"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

#### CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.
- **1.2.** Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.
- **1.3.** Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.
- **1.4.** Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.
- **1.5**. A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.
- **1.6.** A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso,

dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

#### CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- **2.1** Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.
- **2.2** Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.
- **2.3** Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.
- **2.4** A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:
- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da CONTRATANTE e incluindo no crachá a terminologia "Secretaria de Estado da Saúde de Goiás", bem como, os logotipos do SUS e da Policlínica em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- I) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

## CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

# CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.
- **5.2.** Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.
- **5.3.** O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:
- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.
  - **5.3.1.** A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:
  - Contrato Social e últimas alterações;
  - Inscrição Estadual e Municipal; e
  - Registro na Junta Comercial.

**5.3.2.** - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem

em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez

regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias

que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que,

o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado

pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

**5.3.3.** - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento

da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva

apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre

o valor em aberto.

**5.4.** - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo

ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**5.5.** - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será

suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela CONTRATADA, não existindo, nesta

hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.6.** - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária

especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente

informada por escrito à CONTRATANTE, servindo o comprovante de transferência bancária como

recibo de pagamento:

**TECNOLAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA** 

C.N.P.J: 30.329.755/0001-03

SICREDI

AGÊNCIA: 3953

C.C: 25.797-4

**5.7.** - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos

pela fonte pagadora.

**5.8** - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do

Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de

extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a

este Contrato.

7

- **5.9.** Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.
- **5.10.** Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.
- **5.11.** No caso de a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pela SES/GO, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.
- **5.12.** Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.
- **5.13.** Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;
- II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.
- **5.14.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Termo de Colaboração n° 94/2024 SES/GO (Processo n° 202400010044191).
- **5.15** A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a **CONTRATANTE** não é responsável por qualquer eventual crédito da **CONTRATADA** pela prestação de serviços à Policlínica Estadual da Região Nordeste

- Unidade Posse, anteriormente a 26.07.2024.

# CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- **6.1.** Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.
- **6.2.** Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.
- **6.3.** Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.
- **6.4.** A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.
- **6.5.** Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

#### CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

- **7.1.** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação (ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, "REPRESENTANTES"), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.
- **7.2.** Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida

cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

- **7.3.** A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.
- **7.4.** A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.
- **7.5.** A CONTRATADA não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a CONTRATANTE ou qualquer Afiliada da CONTRATANTE, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas. A CONTRATADA concorda que, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela CONTRATADA foi aprovado ou endossado pela CONTRATANTE ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à CONTRATANTE.
- **7.6.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.
- **7.7.** Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

### CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

- **8.1.** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C** do **QUADRO RESUMO**.
- **8.2.** O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela CONTRATANTE, a qualquer momento, por comunicação, de qualquer forma escrita à CONTRATADA, com efeito imediato, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.
- **8.3.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:
  - a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
  - b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da CONTRATADA;
  - c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
  - d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
  - e) Por ordem da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- **8.4.** Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.
- **8.5.** Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.
- **8.6.** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (Termo de Colaboração n° 94/2024-SES/GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente

rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE.** 

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

- **9.1.** Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:
  - a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s);
     e/ou
  - b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a CONTRATADA a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à CONTRATADA previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
  - c) aplicar multa prevista no ITEM F.1 do QUADRO RESUMO.
- **9.2.** Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO.**
- **9.3.** O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.
- **9.4.** As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

### CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

- **10.1.** A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.
- **10.2.** Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometerse a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.
- 10.3. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.
- **10.4.** As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **10.5.** Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.
- **10.6.** A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

**10.7.** – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

# CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- **11.1.** As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.
- 11.2. A CONTRATADA obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE caso a caso, mantida a total responsabilidade da CONTRATADA em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a CONTRATANTE.
- **11.3.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- **11.4.** Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

### CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

- **12.1.** A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.
- **12.2.** A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.
- **12.3.** Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.
- **13.2.** Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.
- **13.3.** Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.
- **13.4.** O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.
- **13.5.** Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.
- **13.6.** Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO.**
- **13.7.** O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.
- **13.8.** Tendo em vista o caráter do presente Contrato prestação de Serviços a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- **13.9.** O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.
- **13.10.** Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

## CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

	Posse, 01 de agosto de 202
	CONTRATADA: Tecnolar Controle De Pragas Ltda
	CONTRATANTE: IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
•	CONTRATANTE. INVIED - INSTITUTO DE IMEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
Testemunhas:	
resterriumas.	
1)	2)
Nome:	Nome:
C.P.F:	C.P.F.

# **ANEXO I**

# PROPOSTA DA CONTRATADA



CNPJ: 30.329.755/0001-03 SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO FONE: (61)98286-0223

Luziânia, 07 de Agosto 2024.

# PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS.

Vimos por meio desta, apresentar a proposta do serviço de controle de pragas urbanas na IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – (POLICLÍNICA DE POSSE).

## **SERVIÇOS PROPOSTOS:**

- Desinsetização para o controle de baratas de esgoto, formigas e aranhas.
- Desratização para controle de roedores por toda área necessária.

Exceto: abelhas, pombos, moscas, carunchos e morcegos.

### SISTEMA DE COMBATE:

- a) DESINSETIZAÇÃO: Será aplicado produto em pó com a bomba apropriada nas caixas de passagem e nas fossas para controle de baratas (*Periplaneta americana*), o produto líquido será aplicado através de bomba atomizadora ou de pressão dependendo da necessidade de cada local para controle de formigas, baratas e aranhas.
- b) DESRATIZAÇÃO: Serão monitorados todos dispositivos (PPE e PPI) por toda área necessária, dentre as quais estarão divididas em atóxicas (a base de cola) na área interna se necessário, e na parte externa onde há menor contato humano, armadilhas contendo blocos parafinados (Brodifacoum), podendo ser usado também armadilhas com girassol temperado (Brodifacoum), dependendo da necessidade do local.



CNPJ: 30.329.755/0001-03 SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO FONE: (61)98286-0223

### PRINCIPAIS DANOS CAUSADOS PELOS ROEDORES

Podem causar sérios acidentes devido aos danos causados em:

- a. Estruturas, maquinários, fios e materiais.
- b. Podem penetrar em computadores, roer fios elétricos e cabos telefônicos.
- c. Com isso podem causar curtos circuitos e incêndios.
- d. Além dos prejuízos econômicos, podem ocasionar prejuízos à saúde humana.
- e. São transmissores de várias doenças para o homem e aos outros animais, participam da cadeia epidemiológica de pelo menos 30 zoonoses.
- f. Principais doenças leptospirose, hantavirose, peste, tifo murino, salmonelose, febre da mordedura, triquinose.

CICLO DE VIDA DOS ROEDORES			
DADOS	RATAZANA	RATO DE TELHADO	CAMUNDONGO
Ninhada por Ano	8 a 12	4 a 8	5 a 6
Filhotes por ninhada	1 a 12	1 a 12	3 a 8
Desmame	28 º dia	28º dia	25º dia
Tempo Médio de Vida	24 meses	18 meses	12 meses
Maturidade	60 a 90 dias	60 a 75 dias	42 a 45 dias





CNPJ: 30.329.755/0001-03 SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO FONE: (61)98286-0223

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Claudiana Marques Pereira, Bióloga – Responsável Técnica CRBIO Nº128280/04-D.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados em data e horários combinados por ambas às partes.

**PERIODICIDADE:** Será realizada uma aplicação na data combinada e reforçada de acordo com a necessidade.

**PRÉ-SERVIÇO**: Para realização dos serviços em todas as áreas, os mesmos devem estar com livre acesso. Nos locais que estiverem trancados ou com algum tipo de impedimento, não serão realizados os serviços. Novas visitas para realização de locais impedidos terão custo adicional.

<u>DESTINAÇÃO E DESCARTE DE EMBALAGENS VAZIAS</u>: Seguindo normas de descarte de embalagens. (Programa Cidade Sustentável)





CNPJ: 30.329.755/0001-03 SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO FONE: (61)98286-0223

# **VALOR DO SERVICO:**

## a) VALOR DO SERVIÇO:

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	LOCAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
01	01	DESRATIZAÇÃO	IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E	D\$ 2.890.00	D# 2 990 00
02	01	DESINSETIZAÇÃO	DESENVOLVIMENTO POLICLÍNICA DE POSSE.	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00

**FORMA DE PAGAMENTO**: Á vista, Boleto, Pix ou depósito em conta corrente número 25.797-4, Agência 3953, Banco SICREDI (Tecnolar Controle de Pragas LTDA).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Edison Francisco Madella JML Controle de Pragas DIRETOR GERAL

CONTROLE DE PRAGAS



CNPJ: 30.329.755/0001-03 SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO FONE: (61)98286-0223

QUADRO EXPLICATIVO DE CONTROLE DE PRAGAS			
SERVIÇO	LOCAIS	PRODUTOS	
DESINSETIZAÇÃO CONTROLE DE POMBOS	Área externa e interna, caixas de esgoto e fossas.	O produto utilizado será conforme a necessidade do ambiente e tipo de pragas a ser controlada	
DESRATIZAÇÃO	Áreas Infestadas	O produto utilizado será conforme a necessidade do ambiente e tipo de pragas a ser controlada	

No ambiente, as ações de limpeza, como varreduras e lavagens retiram gradativamente o produto das superfícies tratadas, além de fatores climáticos como altas temperaturas, alta umidade, luz, sol, chuva e ventos que também podem degradar o produto aplicado. Os produtos utilizados atualmente tem menor efeito residual com objetivo de oferecer maior segurança toxicológica ao homem e ao ambiente e menor risco de intoxicação. Em laboratório (sob condições controladas) alguns produtos podem ultrapassar um residual de 90 dias, contudo se somarmos os efeitos mencionados acima o efeito residual pode ficar bastante comprometido.

\*GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (GAT): Apenas o termo GARANTIA se utilizado isoladamente, é inadequado. Como as empresas prestam serviços de controle de seres vivos considerados pragas e em ambientes com alto potencial biótico, estruturas diversas e materiais de acabamento variados, não se pode garantir que não haverá nova incidência da praga no local tratado. No entanto, em caso de reaparecimento, pode-se "garantir" que a empresa retornará ao local para realização de serviço adicional, sendo então correta a expressão "Garantia de Assistência Técnica".

CONTROLE DE PRAGAS



CNPJ: 30.329.755/0001-03 SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO FONE: (61)98286-0223

	PRODUTOS			
COMPOSTO	NOME COMERCIAL	INSCRIÇÃO NO MS	UTILIZAÇÃO	
	BARA	ATAS		
Deltametrina	DeltaGard® WG	3.3222.0009	Diluição de 1 sachê de 5g para cada 5lt de calda.	
Deltametrina	K-Othrine® 2P	3.3222.0015	Polvilhamento do produto dentro de caixas de gordura/esgoto 60g/m² de superfície.	
Imidacloprido	Maxforce® Prime	3.3222.0006	2,5/5g por 10 m²	
	RAT	ros		
Difetialona	Rodilon® blocos	3.3222.0007	Iscagem de acordo com a infestação	
Brodifacuom	Bequirat®	3.1606.0086.001-5	Deve ser colocado nos locais por onde os Roedores habitam e transitam.	
Brodifacuom	Fulmirat® pó	3.1606.0021.002-9	Composto de agentes específicos que facilitam sua aderência aos pêlos dos roedores quando entram em contato com o produto.	
Resina Sintética	Colly Rato	Isento	Separar as armadilhas e posicionar nos locais identificados num intervalo de 2 a 5 metros.	
Difetialona	Rodilon®	3.3222.0007.	É resistente à água, pronto para o uso e pode ser ofertado tanto em locais secos quanto úmidos.	
Brodifacuom	Ratten-Rat BP	3.1606.0087.001-0.	As iscas blocos e mini- blocos devem ser colocados onde os roedores vivem.	
FORMIGAS DOCEIRAS				
FORMIGAS DE QUINTAL E CUPINS				
Imidacloprido	Premise® SC	3.3222.0026	30 ml para cada 10lt de calda.	

Endereço: Avenida Antonio Bueno de Azevedo Qd. 117 Lote 15 Parque Estrela Dalva I Luziânia-GO Email: <u>jmlcontroledepragas@gmail.com</u>



CNPJ: 30.329.755/0001-03 SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO FONE: (61)98286-0223

ARANHAS/ESCORPIÕES/CARRAPATOS/PULGAS				
Beta-Ciflutrina	Solfac SC	3.3222.0029	200 ml para cada 10Lt de calda.	
Bendiocarbe	Ficam® SC	3.3222.0010	5 sachês de 15g para cada 10Lt de calda.	
	CARRAPATO	OS E PULGAS		
Triflumuron	Starycide® SC480	3.3222.0030	10 ml para cada 10Lt de calda.	
Imidacloprido Beta-Ciflutrina	Temprid® SC480	3.3222.0036	40 ml para cada 10Lt de calda.	
	MOS	SCAS		
Mistura orgânica	ISCA NATURAL I.A.N.I	Isento	Funciona através de armadilha apropriada, atraindo as moscas com FEROMÔNIO NATURAL	
Imidacloprido	QuickBayt®	9.098/2005	Espalhar o granulado seco em superfícies planas, placas ou bandejas de modo uniforme.	
MOSQUITOS				
Aedes aegypti (Mosquito da Dengue), Simulium Spp (Borrachudo)				
Deltametrina	K-Othrine® CE 25	2792/87	60 ml para cada 10Lt de calda.	
2			,	
Anopheles spp (Mosquito Prego), Culex spp (Pernilongo)				
Bacillus sphaericus	Sphaerus SC	3.2813.0003.001-6	É um inseticida biológico especialmente desenvolvido para combater as larvas do mosquito.	

CONTROLE DE PRAGAS



CNPJ: 30.329.755/0001-03
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO
FONE: (61)98286-0223

# ANEXO B - RECOMENDAÇÕES

## 1. Orientações Pré Serviço

 Para realização do serviço os cômodos devem ter acesso livre. Em locais trancados ou com impedimentos de acesso os serviços não serão realizados. Nova visita para realização de serviços nos locais impedidos será negociada a parte.

# 2. Orientações Pós Serviço

- Os locais de aplicação <u>não</u> devem ser lavados nas primeiras 48 horas pós-serviço e após esse prazo evite produtos de limpeza pesados.
- Pessoas e animais devem ficar afastados do local de aplicação de 1 a 6 horas, dependendo do produto utilizado. Consulte a Controladora de Pragas para saber sobre o tempo de afastamento necessário para o seu caso.

### 3. Orientações sobre pedidos de Reforço

- Baratas pequenas e Formigas Doceiras: O tempo para que o GEL de controle faça efeito significativo são de 02 semanas, portanto não serão aceitos pedidos de reforço antes desse período. Pedimos que durante o período de 02 semanas faça a observação do percentual de diminuição das pragas.
- Demais Pragas: O tempo mínimo para pedido de reforço das demais pragas são de 15dias.

CONTROLE DE PRAGAS